



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 245/2012, de 22 de maio de 2012.

Revisa Aposentadoria por Invalidez Permanente – com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição na forma da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná e o DIRETOR PRESIDENTE DO IPREMED – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos ditames legais da E.C. 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 e as alterações introduzidas pela nova E.C. 70/2012, Art. 6º A, de 29 de Março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revisado nos termos da citada fundamentação constitucional, a **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** – concedida para a Servidora Aposentada, Sra. **BERNARDINA MARTINS DA ROCHA DA SILVA**, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme **Decreto 148/2008, de 20 de Agosto de 2008**, Publicado no DOM – Diário Oficial do Município, no dia 22 de Agosto de 2008, o qual foi devidamente homologado, julgado e registrado pelo TC/PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme processo Nº **46599-8/08, DDM – Decisão Definitiva Monocrática 1080/08 – IZL, de 17 de Março de 2010.**

Art. 2º A referida Revisão de que trata o Art. 1º, importará na manutenção do percentual proporcional dos proventos de aposentadoria, o qual é igual a **42.87% (quarenta e dois vírgula oitenta e sete por cento)**, calculados a contar da revisão com base na última remuneração do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais II, Nível de Vencimentos X**, na forma da Lei Municipal **028/2012, de 29 de Fevereiro de 2012**, devidamente atualizada o que é igual a um valor bruto de R\$ 966,47, que multiplicado pela proporcionalidade é igual ao Benefício Final de Aposentadoria por Invalidez Proporcional, devidamente revisado de R\$ 414,33 (quatrocentos e quatorze reais e trinta e três centavos) mensais, neste caso pela inferioridade do benefício ao SMN – Salário Mínimo Nacional, adota-se como premissa o valor atual do mesmo.

Art. 3º O referido Benefício de Aposentadoria, passará a ser reajustado a contar deste ATO DE REVISÃO e de sua publicação pelo princípio da paridade, retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2012, conforme Art. 2º, da E.C. 70/2012, de 29 de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 22 de maio de 2012.

Elias Carrer
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração.

Carlos Alberto Caovilla
Diretor Presidente IPREMED